



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto dessa contratação é a cessão de uso, a título oneroso, de área de domínio público do Município de Itagimirim, qual seja denominado: Área para implantação de camarote, conforme disciplinado pelo Decreto nº. 053/2022, que deverá ser utilizado para a exploração comercial.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente em razão da realização dos festejos da “Micareta de Itagimirim 2022”, que marcará a celebração dos 60 anos de emancipação política do município. Desta forma, considerando que tal cessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, bem como, zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se dar na modalidade de Leilão, realizado através de Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR LANCE/OFERTA, com base na Lei nº 10520/02, suas alterações e demais legislações correlatas.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1- O interessado deverá comprovar ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)

4.3- Os empregados da cessionária não terão qualquer vínculo com a Prefeitura de Itagimirim, ficando sob a responsabilidade desta todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social e de acidentes de trabalho, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

4.4- A cessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

4.6- A cessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do seu negócio;

4.7- A concessionária deverá fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice conste como beneficiário o cedente;

4.8- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

4.9- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela cessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

4.10- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;

4.11- A limpeza e conservação do objeto da cessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da cessionária;

4.13- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da cessionária;

4.15- O Poder Cedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

4.16- A Cessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da Cessão.

5. VISITA TÉCNICA

O interessado em participar da presente licitação poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da Cessão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 2 (dois) dias antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do telefone (73) 3289-2210. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação.

6. PENALIDADES

6.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 14.133/21 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



6.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M no período;

6.3. Se durante o prazo de vigência da Cessão, o CESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da cessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CEDENTE;

6.4. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;

6.5. Será considerado atraso, para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

6.6. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Itagimirim, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

6.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas;

7.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3- As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela Secretaria Responsável, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data da sua assinatura, não havendo a previsão de prorrogação.

9. DO VALOR

9.1- O valor do **lance inicial** para a concessão, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro quadrado, sendo esta a oferta mínima a ser aceita pela cedente;

9.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

10. DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal referente à cessão de uso do restaurante será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

11. ANEXOS

Anexo I – Memorial Descritivo e Mapa das Áreas

Itagimirim, 28/03/2022

MARCOS ROBERTO SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos